



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Brasília, 07 de agosto de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26.7.000011680-7

REQUISITANTE: Mônica C. Rodrigues da Silva - Coordenadora do Departamento de Compras - DECOM - CRMDF

OBJETO: Licenciamento de uso do sistema *online* GovPlan (SaaS) para o planejamento e gestão de contratações (PCA, DFD e ETP).

CONTRATADA: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.779,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, c/c Art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições regimentais a mim conferidas e com fulcro nos Art. 74, inciso I, c/c Art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, acolho a manifestação do Tesoureiro e, considerando a instrução regular do Processo Administrativo - SEI nº 26.7.000011680-7, a demonstração da disponibilidade orçamentária representada pela Nota de Empenho nº 185/2026 (Doc. SEI nº 4584198) e a concordância expressa com o Despacho do Departamento Jurídico (Docs. SEI nº 4673599):

1. **RATIFICO** a autorização para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a celebração da contratação, firmada com a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., CNPJ nº 50.768.912/0001-86, no valor global de R\$ 26.779,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais).**

2. **DETERMINO** a publicação e divulgação deste ato de autorização da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRM-DF, em estrita observância aos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 07/08/2026, às 16:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4675556** e o código CRC **1AEEEEFB**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRMs
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 26.7.000011680-7 | data de inclusão: 07/08/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº SEI-6/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM-DF)**, autarquia federal corporativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.495.116/0001-37**, sediado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01, Lote 985, 2º Andar, Sala 202, Brasília/DF, neste ato representado por sua autoridade competente, **LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante designado **CONTRATADO** e do outro lado a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **50.768.912/0001-86** neste ato representado pelo sócio, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.7.000011680-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução tecnológica integrada de planejamento de compras e contratações governamentais, no modelo de licenciamento de Software como Serviço (SaaS) — plataforma GovPlan —, abrangendo módulos para elaboração, gerenciamento e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA), Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e relatórios gerenciais, incluindo suporte técnico contínuo e atualizações normativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação da contratação:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ACESSOS	VIGÊNCIA/PERÍODO	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Licenciamento de uso da plataforma tecnológica GovPlan (SaaS), abrangendo módulos de DFD, PCA, ETP, relatórios gerenciais, integração com o PNCP, suporte técnico e atualizações normativas	24333	1(uma) Assinatura Anual	2	12 meses	R\$ 26.779,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização e o Despacho de Inexigibilidade de Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a sua assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores (Gestora do Contrata, Fiscal Titular e Fiscal Substituta) especialmente designados pela Autoridade Competente do CONTRATANTE mediante portaria específica juntada aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 26.779,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais)**, referente ao licenciamento pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. Pagamento em parcela única após a liquidação da despesa e emissão do ateste.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento em 30/07/2026.
- 7.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 7.10.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de

quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
 - 8.1.9.** Garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela equipe de Gestão e Fiscalização designada, bem como cientificar a Assessoria Jurídica do CRM-DF para a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis sempre que constatado o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes;
 - 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestora do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento solicitado;
- 9.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços/acessos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 9.5.** Apresentar a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (SICAF/CNDs) juntamente com a Nota Fiscal e antes da liquidação e pagamento;
- 9.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8.** Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1

(um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do CRM-DF para o presente exercício, sob o Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.045 (Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática) e Nota de Empenho nº 185, devendo a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes ser indicada mediante apostilamento após a aprovação e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo portal transparência do CRM-DF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA

Presidente

CONTRATADA:

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 07/08/2026, às 16:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 08:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4675900** e o código CRC **2BF3BB84**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar,
Sala 202 - Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.7.000011680-7 | data de inclusão: 07/08/2026